

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.384, DE 2005

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas com ostomia.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado MILTON CARDIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.384, de 2005, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, visa obrigar a colocação do “Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas ostomizadas, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, principalmente no acesso aos banheiros públicos e privados.

O desenho do referido símbolo, a ser reproduzido no anexo da Lei, não poderá ser objeto de modificação, nem poderá ser usado para outra finalidade que não seja identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas ostomizadas.

Na justificção o autor esclareceu que a adoção de símbolos que facilitem a identificação de espaços destinados a pessoas que apresentem necessidades especiais, como é o caso das que são portadoras de ostomas, é uma forma de facilitar o acesso a serviços públicos e de fazer valer os direitos dessas pessoas.



9BEB8C9144

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, que avaliará o mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na CSSF, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise representa importante medida para dar visibilidade e garantir o acesso a serviços públicos às pessoas ostomizadas.

Conforme explicou o autor da proposição, ostomia é uma intervenção cirúrgica que permite a criação de uma comunicação entre um órgão interno e o exterior e tem a finalidade de eliminar os dejetos do organismo humano, através do ostoma, que fica conectado a dispositivo, geralmente uma bolsa coletora.

Fica evidente que os portadores de ostoma necessitam de acesso especial a serviços de higiene, de modo que é relevante a utilização de símbolo que permita a fácil identificação de locais adaptados as suas necessidades.

O símbolo apresentado no anexo da proposição é reconhecido pela Associação Brasileira de Ostomizados, e sua adoção, certamente, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos quase 100 mil ostomizados existentes no País.



9BEB8C9144

Essa medida se unirá a tantas outras que vêm sendo adotadas nacionalmente com esse objetivo, a exemplo das ações do Ministério da Saúde nos Programas de Atendimento ao Ostomizado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.384, de 2005.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2005.

Deputado MILTON CARDIAS
Relator



9BEB8C9144